



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.089/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
INDENIZAÇÃO PARA OS MOTORISTAS DE
AMBULÂNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída indenização para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes do cargo de Assistente de Serviço Especializado, função motorista de ambulância, que atuam no transporte intermunicipal de pacientes.

Parágrafo único. O valor da indenização de que trata o *caput* deste artigo será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por viagem realizada.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deve registrar e acompanhar os deslocamentos realizados e comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o dia vinte de cada mês, para fins de inclusão na folha de pagamento.

Art. 3º Fica vedado o pagamento cumulativo da indenização de que trata esta Lei com o pagamento de diárias referente ao mesmo deslocamento.

Art. 4º A indenização de que trata esta Lei não será computada ou acumulada para efeito da concessão de quaisquer outros acréscimos posteriores, inclusive adicional de férias e gratificação natalina (décimo terceiro salário).

Art. 5º Em nenhuma hipótese a indenização de que trata esta Lei será incorporada à remuneração do servidor municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de agosto de 2017.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Permanentes;
- IV – Grupos de Trabalho;
- V – Secretaria Executiva;

Art. 5º. O COMDEM será composto por 20 (vinte) membros, sendo 05 (cinco) titulares e igual número de suplentes representantes do Governo e 05 (cinco) titulares e igual número de suplentes representantes da Sociedade Civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§1º. Os órgãos representativos do Poder Público, no COMDEM, são:

- I – Gabinete do Prefeito,
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§2º. A escolha dos 10 (dez) integrantes não-governamentais do COMDEM contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fórum de mulheres, de instituições de classe, de sindicatos e de partidos políticos, e de outras entidades interessadas pela temática.

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em assembléia própria, convocada pela Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM, mediante edital publicado em Diário Oficial, com prazo de 30 dias antes do término do mandato dos representantes em exercício.

Art. 7º. A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecendo aos critérios de escolha previstos neste Decreto.

Art. 8º. A Mesa Diretora será formada pela Presidente e Vice Presidente, eleitos mediante votação entre os membros do COMDEM na primeira reunião da plenária, para mandato de 01 (um) ano, recomendada alternância entre governo e sociedade civil, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. As entidades e os órgãos representativos do Poder Executivo que tiverem assento no COMDEM poderão, a qualquer tempo, solicitar a substituição dos seus representantes, mediante ofício dirigido à Presidência.

Art. 9º. As atribuições e o processo eleitoral da mesa diretora, assim como o funcionamento da plenária e o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões, estarão dispostos no Regimento Interno.

Art. 10. A função de membro do Conselho é considerada como serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11. Todas as reuniões ordinárias do COMDEM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 13. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, dotará o Conselho de meios físicos, materiais e de recursos humanos que permitam o desempenho pleno de suas funções.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 078/2003 de 25 de novembro de 2003.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de agosto de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:57F44E01

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.089/2017

Lei nº 1.089/2017 de 14 de agosto de 2017

Dispõe sobre o pagamento de indenização para os motoristas de ambulância da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída indenização para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes do cargo de Assistente de Serviço Especializado, função motorista de ambulância, que atuam no transporte intermunicipal de pacientes.

Parágrafo único. O valor da indenização de que trata o *caput* deste artigo será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por viagem realizada.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deve registrar e acompanhar os deslocamentos realizados e comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o dia vinte de cada mês, para fins de inclusão na folha de pagamento.

Art. 3º Fica vedado o pagamento cumulativo da indenização de que trata esta Lei com o pagamento de diárias referente ao mesmo deslocamento.

Art. 4º A indenização de que trata esta Lei não será computada ou acumulada para efeito da concessão de quaisquer outros acréscimos posteriores, inclusive adicional de férias e gratificação natalina (décimo terceiro salário).

Art. 5º Em nenhuma hipótese a indenização de que trata esta Lei será incorporada à remuneração do servidor municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de agosto de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:235A9BC2

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.090/2017

Lei nº 1.090/2017 de 14 de agosto de 2017

Dispõe sobre o pagamento de indenização para os ocupantes do cargo de Agente de Serviço, função motorista de transporte escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída indenização para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ocupantes do cargo de Agente de Serviço, função motorista de transporte escolar, que atuarem no transporte intermunicipal de passageiros, especialmente para participarem de eventos e atividades esportivas e culturais, durante os fins de semana e feriados.